



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 733 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Modifica a Lei nº 104/97 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e com jurisdição no Município de Sobral.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o Art. 5º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria da Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

a – Representantes da Administração Pública Municipal:

I - quatro representantes da Prefeitura, sendo três da Secretaria da Educação (educação infantil, ensino fundamental e administrativo) e outro da Fundação de Assistência Social, indicados pelo prefeito;

II - dois representantes da direção das Escolas da rede municipal de ensino eleitos em assembleia pelos diretores;

MUNICÍPIO DE SOBRAL

José Cláudio Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/CE 5.334



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - um representante da Secretaria Estadual de Educação indicado pelo órgão regional de educação localizado em Sobral;

b – Representantes da Sociedade Civil:

IV - dois representantes dos professores em exercício de função docente (educação infantil e ensino fundamental) da rede municipal eleitos em assembléia pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Sobral;

V - um representante dos Grêmios Estudantis das escolas públicas do município de Sobral, eleito em assembléia;

VI - um representante das Instituições Públicas de ensino superior com sede no município de Sobral;

VII - dois representantes das Instituições Privadas de Educação Infantil cadastradas no Censo Escolar (dentre eles um professor em exercício de função docente em educação infantil);

VIII - um pai/mãe e/ou responsável legal de aluno da rede municipal eleito em assembléia pelos Conselhos Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas Instituições, um conselheiro suplente.

Art. 5º - Ao ser instituído o Conselho Municipal de Educação, os representantes referenciados no art. 5º terão mandato:

I – de 1 (um) ano, os mencionados nos incisos V e VIII;

II – de 2 (dois) anos, os mencionados nos incisos III, VI e VII;

III – de 3 (três) anos, os mencionados nos incisos I, II e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada conselheiro será permitido uma única recondução.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sobral.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação se organizará em comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal adotando entre outras

- a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade.

III – Normatizar as seguintes matérias:

- a) credenciar, autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei Orgânica de Sobral, Art.182;
- b) credenciar as Instituições de Ensino Infantil nos termos da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Art. 20);
- c) autorizar o funcionamento dos cursos de educação infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos.

IV – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação, emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou quando consultado;

VI – Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Sobral;

VII – Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

VIII – Publicizar por meio de diferentes estratégias, sua atuação e assuntos referentes à educação de interesse da população;

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SOBRAL



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;

X – Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

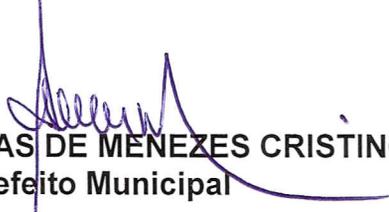
XI – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 9º - A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


José Clito Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 5 334